



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



EDITAL

DISPENSA Nº 23/2025 PROCESSO Nº 43/2025

O Município de Albertina, inscrito no CNPJ: 17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, 290, centro, por intermédio do setor de licitações, compras e contratos, torna público que realizará Dispensa - Compra Direta com critério de julgamento **menor preço unitário** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E O HORÁRIO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Data/ Hora: 08 de maio de 2025 a partir das 08 horas.

Data/Hora limite: 13 de maio de 2025 até as 09 horas.

Link do edital: <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/8/compras-diretas/>

e-mail: dispensa@albertina.mg.gov.br

Endereço: Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG

Horário da abertura da Sessão: ocorrerá na sala de reunião da Prefeitura Municipal, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG, com início no dia 13 de maio de 2025 as 09 horas e 15 minutos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa para Aquisição de Scanner automotivo para o departamento municipal de obras.

1.2 - A contratação será por menor preço unitário.

1.3 – Compõe este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – ANEXO I – Termo de Referência.

1.3.2 - ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

1.3.3 – ANEXO III - Modelo de Proposta

1.3.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.5 – ANEXO V – Modelo de declaração do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

1.3.6 – ANEXO VI - Minuta de contrato.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	1.500.99
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	2.500.99



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3 – QUANTIDADE DE PREÇO ESTIMADO DE CADA ITEM:

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Secretaria Solicitante	Valor médio uni.	Valor médio total
1	SCANNER AUTOMOTIVO SCANNER AUTOMOTIVO - SCANNER AUTOMOTIVO ESPECIFICAÇÃO: Tensão de alimentação mínima de 10 a 30 VDC • Consumo de corrente mínima de 500 mA • Tela LCD colorida mínima de 5,7" 320x240 pixels • Temperatura de uso mínima de 5 a 40 °C • Peso mínimo (sem cabos e acessórios): 950 g • Peso mínimo (com maleta e acessórios): 4,8 kg • Dimensões mínima (AxLxP): 285x173x65 C A R A C T E R Í S T I C A S Navegação simples e rápida Atende o protocolo CAN FD para diagnósticos avançados e de alta velocidade; Atualizações via software; Acesso rápido ao último sistema selecionado; Gravação de até 5 minutos de gráficos; Gráficos multicores facilitando o diagnóstico; Conexão com o PC via software; Sistemas de conectores inteligentes; Leitura seletiva: escolha a leitura a ser exibida na tela; Busca automática e histórico de sistemas; Esquemas elétricos direto na tela; Executa diversas opções de ajustes e programações: Regeneração de filtro de partículas, Codificação de injetores diesel, Aprendizagem do sensor de rotação, Alinhamento de proxy e muito mais; Utilizando o TM 540/1; Faça testes da comunicação do injetores e Denso/ Delphi na Hilux 6 fios e 6 pinos utilizando o TM 540/3; Acesso oficial aos veículos protegidos pelo sistema Security Gateway do grupo Stellantis (FCA) com conector d45 para veículos da Caterpillar. Atendendo as seguintes montadoras: Montadoras Atendidas - Veículos Diesel Agrale, DAF, Ford, Foton, GM/GMC, Great Wall, Hino, Hyundai/Kia, Internation, Isuzu, Iveco/Fiat, Land Rover, Mahindra, Diesel Leves, Mercedes-Benz, Mitsubishi, MWM, Nissan, Psa, Renault, Ssangyoung, Scania, Sinotruck, Toyota, Volvo, VW/MAN, Genérica OBD II, Troller. Montadoras Agrícolas John Deere, Case, Volvo, New Holland, Caterpillar, Fendt, Valtra, Jacto e XCMG Montadoras Atendidas - Veículos Leves Alfa Romeo, Audi, BMW, BYD, Chery/Rely, Chrysler, Citroën, Cn Auto, Daewoo, Dodge, Fiat, Ford, Genérica OBD II, GM, Great Wall, Honda, Hyundai, Imob. Avançado, JAC, Jeep, Kia, Land Rover, Mahindra, Mazda, Mitsubishi, MINI, Nissan, Peugeot, Renault, Ssangyoung, Suzuki, Toyota, Troller, Volvo, Volkswagen, Mercedes-Benz.	UN	1	Secretaria Municipal de Obras	25.863,33	25.863,33
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 25.863,33						

4 – DO LOCAL E O PRAZO DE ENTREGA DO BEM:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.1 - O item deverá ter entrega em 15 (quinze) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras sendo o órgão gerenciador dos pedidos.

4.2 - O item da dispensa deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa proponente.

4.3 - Os itens da dispensa deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na rua Antônio Generoso, 161, centro, Albertina/MG, conforme a emissão da A/F – Autorização de Fornecimento.

4.5 - No caso de defeitos ou imperfeições no produto, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

4.6 - Os produtos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características ou superiores. Correrão por conta exclusiva do fornecedor todos os custos de entrega e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas e outros gastos.

4.7 - Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.

5 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA EMPRESAS :

5.1 - que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.3.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.3.7 - aplica-se o disposto na cláusula 5.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.3.8 - sociedades cooperativas.

6 - DA PROPOSTA:

6.1 - Deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final:

6.1.1 - indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

6.1.2 - número do Processo e da Dispensa;

6.1.3 - descrição dos materiais/serviços cotados;

6.1.4 - o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários e valores totais em cada item, apresentando preço global, e aplicar arredondamento de 02 (duas) casas decimais nos preços unitários.

6.1.5 - No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, transporte e demais despesas incidentes objeto desta dispensa de licitação.

6.1.5 - Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2 - Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital. No caso de envio por e-mail, a empresa deverá se certificar por meio de telefone (35) 3446-1333, o recebimento da proposta e documentos.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

7.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.5 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

7.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III.

VII - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7.3 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.3.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

7.4. Prova de Qualificação Técnica.

7.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

8 – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1 - Julgamento

8.1.1 - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

8.1.2 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.3 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.1.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133.

8.1.5 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

8.1.6 - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

8.2 - Habilitação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.2.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, conforme cláusula 6 deste edital.

8.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário estabelecidos.

8.2.3 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas na cláusula 6, o fornecedor será habilitado.

8.2.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.3 - Procedimento fracassado ou deserto

8.3.1 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.1.1 - O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.6 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília.

10.2 - Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 - O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.4 - A anulação do procedimento de Edital de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Albertina, 06 de maio de 2025.

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Alessandra karolayne Almeida de Souza
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes
Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: Aquisição de Scanner automotivo para o departamento municipal de obras, conforme detalhado abaixo:

1 - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

1.1.1 – Mapa de cotação

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor unitário
01	SCANNER AUTOMOTIVO SCANNER AUTOMOTIVO - SCANNER AUTOMOTIVO ESPECIFICAÇÃO: Tensão de alimentação mínima de 10 a 30 VDC • Consumo de corrente mínima de 500 mA • Tela LCD colorida mínima de 5,7" 320x240 pixels • Temperatura de uso mínima de 5 a 40 °C • Peso mínimo (sem cabos e acessórios): 950 g • Peso mínimo (com maleta e acessórios): 4,8 kg • Dimensões mínima (AxLxP): 285x173x65 C A R A C T E R Í S T I C A S Navegação simples e rápida Atende o protocolo CAN FD para diagnósticos avançados e de alta velocidade; Atualizações via software; Acesso rápido ao último sistema selecionado; Gravação de até 5 minutos de gráficos; Gráficos multicores facilitando o diagnóstico; Conexão com o PC via software; Sistemas de conectores inteligentes; Leitura seletiva: escolha a leitura a ser exibida na tela; Busca automática e histórico de sistemas; Esquemas elétricos direto na tela; Executa diversas opções de ajustes e programações: Regeneração de filtro de partículas, Codificação de injetores diesel, Aprendizagem do sensor de rotação, Alinhamento de proxy e muito mais; Utilizando o TM 540/1; Faça testes da comunicação do injetores e Denso/ Delphi na Hilux 6 fios e 6 pinos utilizando o TM 540/3; Acesso oficial aos veículos protegidos pelo sistema Security Gateway do grupo Stellantis (FCA) com conector d45 para veículos da Caterpillar. Atendendo as seguintes montadoras: Montadoras Atendidas - Veículos Diesel Agrale, DAF, Ford, Foton, GM/GMC, Great Wall, Hino, Hyundai/Kia, Internation, Isuzu, Iveco/Fiat, Land Rover, Mahindra, Diesel Leves, Mercedes-Benz, Mitsubishi, MWM, Nissan, Psa, Renault, Ssangyoung, Scania, Sinotruck, Toyota, Volvo, VW/MAN, Genérica OBD II, Troller. Montadoras Agrícolas	UN.	01	COBRA AUTO PECAS LTDA CNPJ nº 42.187.994/0002-28 Valor R\$ 24.900,00 CAMPEDRINI AUTO PECAS LTDA CNPJ nº 38.871.489/0001-40 Valor R\$ 24.690,00 TECNOMOTOR DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ nº 01.811.547/0004-82 Valor R\$ 28.000,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	John Deere, Case, Volvo, New Holland, Caterpillar, Fendt, Valtra, Jacto e XCMG Montadoras Atendidas - Veículos Leves Alfa Romeo, Audi, BMW, BYD, Chery/Rely, Chrysler, Citroën, Cn Auto, Daewoo, Dodge, Fiat, Ford, Genérica OBD II, GM, Great Wall, Honda, Hyundai, Imob. Avançado, JAC, Jeep, Kia, Land Rover, Mahindra, Mazda, Mitsubishi, MINI, Nissan, Peugeot, Renault, Ssangyoung, Suzuki, Toyota, Troller, Volvo, Volkswagen, Mercedes-Benz			
--	---	--	--	--

1.1.2 – Preço Médio

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Secretaria Solicitante	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	SCANNER AUTOMOTIVO SCANNER AUTOMOTIVO - SCANNER AUTOMOTIVO ESPECIFICAÇÃO: Tensão de alimentação mínima de 10 a 30 VDC • Consumo de corrente mínima de 500 mA • Tela LCD colorida mínima de 5,7” 320×240 pixels • Temperatura de uso mínima de 5 a 40 °C • Peso mínimo (sem cabos e acessórios): 950 g • Peso mínimo (com maleta e acessórios): 4,8 kg • Dimensões mínima (AxLxP): 285x173x65 C A R A C T E R Í S T I C A S Navegação simples e rápida Atende o protocolo CAN FD para diagnósticos avançados e de alta velocidade; Atualizações via software; Acesso rápido ao último sistema selecionado; Gravação de até 5 minutos de gráficos; Gráficos multicores facilitando o diagnóstico; Conexão com o PC via software; Sistemas de conectores inteligentes; Leitura seletiva: escolha a leitura a ser exibida na tela; Busca automática e histórico de sistemas; Esquemas elétricos	UN	1	DEPARTAMENTO DE OBRAS	25.863,33	25.863,33



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



direto na tela; Executa diversas opções de ajustes e programações: Regeneração de filtro de partículas, Codificação de injetores diesel, Aprendizagem do sensor de rotação, Alinhamento de proxy e muito mais; Utilizando o TM 540/1; Faça testes da comunicação do injetores e Denso/ Delphi na Hilux 6 fios e 6 pinos utilizando o TM 540/3; Acesso oficial aos veículos protegidos pelo sistema Security Gateway do grupo Stellantis (FCA) com conector d45 para veiculos da Caterpillar. Atendendo as seguintes montadoras: Montadoras Atendidas - Veículos Diesel Agrale, DAF, Ford, Foton, GM/GMC, Great Wall, Hino, Hyundai/Kia, Internation, Isuzu, Iveco/Fiat, Land Rover, Mahindra, Diesel Leves, Mercedes-Benz, Mitsubishi, MWM, Nissan, Psa, Renault, Ssangyoung, Scania, Sinotruck, Toyota, Volvo, VW/MAN, Genérica OBD II, Troller. Montadoras Agrícolas John Deere, Case, Volvo, New Holland, Caterpillar, Fendt, Valtra, Jacto e XCMG Montadoras Atendidas - Veículos Leves Alfa Romeo, Audi, BMW, BYD, Chery/Rely, Chrysler, Citroën, Cn Auto, Daewoo, Dodge, Fiat, Ford, Genérica OBD II, GM, Great Wall, Honda,					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Hyundai, Imob. Avançado, JAC, Jeep, Kia, Land Rover, Mahindra, Mazda, Mitsubishi, MINI, Nissan, Peugeot, Renault, Ssangyoung, Suzuki, Toyota, Troller, Volvo, Volkswagen, Mercedes-Benz					
--	--	--	--	--	--

2 - Da Justificativa:

2.1 - A aquisição de um scanner automotivo é essencial para a manutenção eficiente e econômica da frota da Administração Pública. Este investimento não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados, mas também assegura o uso responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal.

2.2. A escolha justifica-se ao quantitativo de impressoras necessárias durante todo o período de 12 meses, a locação é meio eficiente para o atendimento das demandas do município.

2.3. De forma a evitar uma possível perda de eficiência na prestação dos serviços, descaracterizando a funcionalidade do fornecimento dos equipamentos, bem como para que as eventuais manutenções e reposição de peças necessárias sejam prestadas de forma integrada, faz-se necessário o agrupamento dos itens a serem contratados, razão pela qual uma única empresa poderá prestar o serviço.

3 – DA AQUISIÇÃO :

3.1. O(s) produto(s) licitado(s) trata-se de bens, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possuem natureza continuada, a compra será efetuada de forma única.

3.2. Durante a execução da compra, a empresa contratada deverá:

3.2.1. Se responsabilizar pelo transporte e pela entrega do(s) produto(s);

3.2.2. O local designado para entrega será indicado da AF (autorização de fornecimento).

3.3. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4. O(s) produto(s) deverão ser entregues em até 15(quinze) dias após emissão da AF.

3.4.1. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar departamento de licitações, em até 2 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3.4.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao departamento de licitações do Município de Albertina-MG, através de protocolo no piso térreo da prefeitura municipal de Albertina-MG, sito à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou pelo e-mail licita@albertina.mg.gov.br, os pedidos pelo e-mail deverão ser confirmado pela empresa CONTRATADA, via contato telefônico com um servidor do Departamento de licitações pelo telefone (35) 3446-1333, sobre risco de decair o pedido e sofrer as sanções pertinentes, ficando a critério deste, e apoiado pelo departamento jurídico para acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

3.4.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

3.2. Critérios de Aceitação dos itens

3.2.1 - Só serão aceitos o(s) produto (s) que estiver(em) de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos o(s) item(s) cujo(s) preço(s) unitário(s) exceda(m) o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias com este termo de referência.

3.3. O(s) produto(s) sera(ão) recebidos pela secretaria ou departamento requisitante.

3.4. O(s) produto(s) deverá(ão) garantir a(s) característica(s) estipula(s) em seu(s) descritivo(s) no tocante físico, e nível de qualidade.

3.5. O objeto será recebido da seguinte forma:

3.5.1. Após o recebimento, caso constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.5.2. A aceitação do objeto é condicionada a especificações fixadas no descritivo essencial para o RECEBIMENTO, que será realizada pelo servidor municipal indicado pela secretaria ou setor requisitante, por meio da aposição de sua assinatura e data na Nota Fiscal/Fatura.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 - A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem vigência até de 6 meses.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.3 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda sua vigência, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.3. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e edital da dispensa.

7.4. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos materiais pretendidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

7.5. Entregar todos os objetos em perfeito estado, onde suas caixas de armazenamento não devem estar violadas ou degradadas. 7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens, sob pena, sem prejuízo das demais sanções;

7.7. Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.8. A contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

7.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 - Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

8.2 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.2.1 - apresentação de documentação falsa;

8.2.2 - retardamento da execução do objeto;

8.2.3 - falha na execução do Contrato;

8.2.4 - fraude na execução do Contrato;

8.2.5 - comportamento inidôneo;

8.2.6 - declaração falsa;

8.2.7 - fraude fiscal.

8.3. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

8.3.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

8.3.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9 - Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 - Do Pagamento

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

10.2 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

10.3 - O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

10.4 - No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

11. DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.1 A licitante deverá executar o objeto dentro do prazo previamente estipulado e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a licitante vencedora ser obrigada a prestar qualquer suporte devido a qualquer ato que não for aceito por este Município.

11.2. Se for constatado que um objeto desatender às exigências mínimas estipuladas, ou foi entregue em péssimas condições de uso, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) item(s) entregue, devendo esta arcar com todos os custos da retirada e nova entrega do(s) produtos, sem custos ao município.

12 - Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor

12.1 - Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

12.2 - A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de maio de 2025.

Bruna Maria Teodoro Sanches
Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas
pelo Estudo:

Aquisição de Scanner automotivo para o departamento municipal de obras.

1 - Contato:

E-mail: obras@albertina.mg.gov.br – responsável: Bruna Maria Teodoro Sanches

2 - Descrição da necessidade

Necessidade da contratação:

2.1. A aquisição de um scanner automotivo é essencial para a manutenção eficiente e econômica da frota da Administração Pública. Este investimento não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados, mas também assegura o uso responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal.

2.2. O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para contratação do objeto em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos e a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação.

2.3. A contratação pretendida visa à Aquisição de Scanner automotivo para o departamento municipal de obras.

2.4. O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para contratação do objeto em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos e a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação. A frota de veículos da Administração Pública exige diagnósticos rápidos e precisos para garantir sua operacionalidade contínua. A utilização de scanners automotivos permite a identificação eficiente de falhas nos sistemas eletrônicos dos veículos, otimizando o tempo de manutenção e reduzindo períodos de inatividade.

3 - Área requisitante

3.1 - A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação partiu do:
Secretário Municipal de Obras, Bruna Maria Teodoro Sanches



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4. Requisitos da contratação:

4.1. A contratação será por preço unitário, e a aquisição será imediata.

4.2. O prazo de entrega dos itens será de 20 (vinte) dia(s) a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento), com início imediato após a emissão da mesma. O local de entrega também será definido na AF.

4.3. Durante a execução da compra, a empresa contratada deverá:

4.3.1. Garantia da aquisição pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3.3. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3.4. A contratação será por um período de 2 (dois) meses.

4.3.7. O Contrato poderá ser dispensado por encontrar respaldo no art.95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

5.1. Para o presente termo foi verificado com orçamentos com base na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.820/2023, Art. 7º, nos preços praticados por fornecedores atuantes na área de dos serviços/produtos requisitados.

5.2. De acordo com a pesquisa de mercado há empresas que comercializam esses produtos na região.

5.3. A escolha do tipo de solução levou em consideração aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e além de práticas do mercado na região.

5.2 – O levantamento de mercado de acordo som a necessidade da secretária solicitante.

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor unitário
01	SCANNER AUTOMOTIVO	UN.	01	COBRA AUTO PECAS LTDA CNPJ nº 42.187.994/0002-28 Valor R\$ 24.900,00
	SCANNER AUTOMOTIVO - SCANNER AUTOMOTIVO ESPECIFICAÇÃO: Tensão de alimentação mínima de 10 a 30 VDC • Consumo de corrente mínima de 500 mA • Tela LCD colorida mínima de			CAMPEDRINI AUTO PECAS LTDA



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5,7" 320×240 pixels • Temperatura de uso mínima de 5 a 40 °C • Peso mínimo (sem cabos e acessórios): 950 g • Peso mínimo (com maleta e acessórios): 4,8 kg • Dimensões mínima (AxLxP): 285x173x65 C A R A C T E R Í S T I C A S Navegação simples e rápida Atende o protocolo CAN FD para diagnósticos avançados e de alta velocidade; Atualizações via software; Acesso rápido ao último sistema selecionado; Gravação de até 5 minutos de gráficos; Gráficos multicores facilitando o diagnóstico; Conexão com o PC via software; Sistemas de conectores inteligentes; Leitura seletiva: escolha a leitura a ser exibida na tela; Busca automática e histórico de sistemas; Esquemas elétricos direto na tela; Executa diversas opções de ajustes e programações: Regeneração de filtro de partículas, Codificação de injetores diesel, Aprendizagem do sensor de rotação, Alinhamento de proxy e muito mais; Utilizando o TM 540/1; Faça testes da comunicação do injetores e Denso/ Delphi na Hilux 6 fios e 6 pinos utilizando o TM 540/3; Acesso oficial aos veículos protegidos pelo sistema Security Gateway do grupo Stellantis (FCA) com conector d45 para veículos da Caterpillar. Atendendo as seguintes montadoras: Montadoras Atendidas - Veículos Diesel Agrale, DAF, Ford, Foton, GM/GMC, Great Wall, Hino, Hyundai/Kia, Internation, Isuzu, Iveco/Fiat, Land Rover, Mahindra, Diesel Leves, Mercedes-Benz, Mitsubishi, MWM, Nissan, Psa, Renault, Ssangyoung, Scania, Sinotruck, Toyota, Volvo, VW/MAN, Genérica OBD II, Troller. Montadoras Agrícolas John Deere, Case, Volvo, New Holland, Caterpillar, Fendt, Valtra, Jacto e XCMG Montadoras Atendidas - Veículos Leves Alfa Romeo, Audi, BMW, BYD, Chery/Rely, Chrysler, Citroën, Cn Auto, Daewoo, Dodge, Fiat, Ford, Genérica OBD II, GM, Great Wall, Honda, Hyundai, Imob. Avançado, JAC, Jeep, Kia, Land Rover, Mahindra, Mazda, Mitsubishi, MINI, Nissan, Peugeot, Renault, Ssangyoung, Suzuki, Toyota, Troller, Volvo, Volkswagen, Mercedes-Benz				CNPJ nº 38.871.489/0001-40 Valor R\$ 24.690,00
				TECNOMOTOR DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ nº 01.811.547/0004-82 Valor R\$ 28.000,00

6- Estimativa de preços ou preços referenciais:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.1 - Considerar-se á como preço referencial o valor médio obtido por meio da cotação com empresas do ramo.

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Secretaria Solicitante	Valor médio uni.	Valor médio total
1	SCANNER AUTOMOTIVO SCANNER AUTOMOTIVO - SCANNER AUTOMOTIVO ESPECIFICAÇÃO: Tensão de alimentação mínima de 10 a 30 VDC • Consumo de corrente mínima de 500 mA • Tela LCD colorida mínima de 5,7" 320×240 pixels • Temperatura de uso mínima de 5 a 40 °C • Peso mínimo (sem cabos e acessórios): 950 g • Peso mínimo (com maleta e acessórios): 4,8 kg • Dimensões mínima (AxLxP): 285x173x65 C A R A C T E R Í S T I C A S Navegação simples e rápida Atende o protocolo CAN FD para diagnósticos avançados e de alta velocidade; Atualizações via software; Acesso rápido ao último sistema selecionado; Gravação de até 5 minutos de gráficos; Gráficos multicores facilitando o diagnóstico; Conexão com o PC via software; Sistemas de conectores inteligentes; Leitura seletiva: escolha a leitura a ser exibida na tela; Busca automática e histórico de sistemas; Esquemas elétricos direto na tela; Executa diversas opções de ajustes e programações: Regeneração de filtro de partículas, Codificação de injetores diesel, Aprendizagem do sensor de rotação, Alinhamento de proxy e muito mais; Utilizando o TM 540/1; Faça testes da comunicação do injetores e Denso/ Delphi na Hilux 6 fios e 6 pinos utilizando o TM 540/3; Acesso oficial aos veículos protegidos pelo sistema Security Gateway do grupo Stellantis (FCA) com conector d45 para veículos da Caterpillar. Atendendo as seguintes montadoras: Montadoras Atendidas - Veículos Diesel Agrale, DAF, Ford, Foton, GM/GMC, Great Wall, Hino, Hyundai/Kia, Internation, Isuzu, Iveco/Fiat, Land Rover, Mahindra, Diesel Leves, Mercedes-Benz, Mitsubishi, MWM, Nissan, Psa, Renault, Ssangyoung, Scania, Sinotruck, Toyota, Volvo, VW/MAN, Genérica OBD II, Troller. Montadoras Agrícolas John Deere, Case, Volvo, New Holland, Caterpillar, Fendt, Valtra, Jacto e XCMG Montadoras Atendidas - Veículos Leves Alfa Romeo, Audi, BMW, BYD, Chery/Rely, Chrysler, Citroën, Cn Auto, Daewoo, Dodge, Fiat, Ford, Genérica OBD II, GM, Great Wall, Honda, Hyundai, Imob. Avançado, JAC, Jeep, Kia, Land Rover, Mahindra, Mazda, Mitsubishi, MINI, Nissan, Peugeot, Renault, Ssangyoung, Suzuki, Toyota, Troller, Volvo, Volkswagen, Mercedes-Benz	UN	1,0000	Secretaria Municipal de Obras	25.863,3333	25.863,33
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 25.863,33						

7 - Descrição da solução como um todo

7.1 – A solução como um todo abrange aquisição de aquisição de Scanner automotivo para o departamento municipal de obras, para atendimento da unidade solicitante, tendo em vista que a aquisição pretendida visa proporcionar melhorias para setor de obras do município desenvolvimento os trabalhos públicos. Sendo o serviço por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se à contratação do objeto na forma acima descrita.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1. Em regra, as contratações são por item, lote ou global, diante disso, e o critério de escolha para esta contratação foi por **menor preço unitário**, que após análise dos orçamentos apresentados, dos quais atenderam a real necessidade pretendida e serão contratados os fornecedores que apresentarem os menores preços, na forma demonstrada neste ETP.

8.2. O não parcelamento da solução afigura-se viável pois não haverá prejuízo para o conjunto da solução e perda da economia de escala se o serviço for julgado por preço global, tendo em vista que se for julgado por preço global há maior possibilidade de economia.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

9.1. O Município de Albertina-MG, na forma desta contratação, pretende adquirir o(s) produto(s) contendo o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, bem como, com a qualidade necessária.

9.2. Os valores orçados estão de acordo com os praticados no mercado, bem como o descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Administração para a qualidade necessária para a aquisição, tendo em vista a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras.

9.3. A aquisição pretendida busca acolher a necessidade da unidade solicitante, tendo em vista que esta necessita do objeto da pretendida aquisição para suprir o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela a unidade. Levando em consideração que a aquisição sendo por preço unitário pode-se alcançar melhor preço, tendo em vista a pratica de mercado, buscando-se a economicidade.

9.4. Pretende-se com a referida aquisição:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	O aspecto econômico
2	O aspecto qualitativo
3	O aspecto quantitativo
4	O aspecto Melhorias
N	<Descrição da solução N>

9.3. Análise Comparativa de Soluções:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução N		X	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução N		X	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução N		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução N		X	
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
	Solução N	X		

10 - Declaração de viabilidade ou não da solução:

10.1 – Diante do enunciado neste documento, esta Administração acha possível a presente contratação por dispensa de licitação. A solução é viável, levando em consideração que a aquisição que se pretende será o meio para que se possa suprir a necessidade da unidade solicitante que utilizará os itens da pretendida na manutenção dos veículos do mesma.

Albertina, 06 de maio de 2025.

Bruna Maria Teodoro Sanches
Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 23/2025

PROCESSO Nº 43/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA - art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA / MG

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte proposta para: _____, do tipo menor preço por item, Contratação Direta – Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme seguinte relação:

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Secretaria Solicitante	Valor unitario	Valor total
1	SCANNER AUTOMOTIVO SCANNER AUTOMOTIVO - SCANNER AUTOMOTIVO ESPECIFICAÇÃO: Tensão de alimentação mínima de 10 a 30 VDC • Consumo de corrente mínima de 500 mA • Tela LCD colorida mínima de 5,7" 320x240 pixels • Temperatura de uso mínima de 5 a 40 °C • Peso mínimo (sem cabos e acessórios): 950 g • Peso mínimo (com maleta e acessórios): 4,8 kg • Dimensões mínima (AxLxP): 285x173x65 C A R A C T E R Í S T I C A S Navegação simples e rápida Atende o protocolo CAN FD para diagnósticos avançados e de alta velocidade; Atualizações via software; Acesso rápido ao último sistema selecionado; Gravação de até 5 minutos de gráficos; Gráficos multicores facilitando o diagnóstico; Conexão com o PC via software; Sistemas de conectores inteligentes; Leitura seletiva: escolha a leitura a ser exibida na tela; Busca automática e histórico de sistemas; Esquemas elétricos direto na tela; Executa diversas opções de ajustes e programações: Regeneração de filtro de partículas, Codificação de injetores diesel, Aprendizagem do sensor de rotação, Alinhamento de proxy e muito mais; Utilizando o TM 540/1; Faça testes da comunicação do injetores e Denso/ Delphi na Hilux 6 fios e 6 pinos utilizando o TM 540/3; Acesso oficial aos veículos protegidos pelo sistema Security Gateway do grupo Stellantis (FCA) com conector d45 para veículos da Caterpillar. Atendendo as seguintes montadoras: Montadoras Atendidas - Veículos Diesel Agrale, DAF, Ford, Foton, GM/GMC, Great Wall, Hino, Hyundai/Kia, Internation, Isuzu, Iveco/Fiat, Land Rover, Mahindra, Diesel Leves, Mercedes-Benz, Mitsubishi, MWM, Nissan, Psa, Renault, Ssangyoung,	UN	1,0000	Secretaria Municipal de Obras		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Scania, Sinotruk, Toyota, Volvo, VW/MAN, Genérica OBD II, Troller. Montadoras Agrícolas John Deere, Case, Volvo, New Holland, Caterpillar, Fendt, Valtra, Jacto e XCMG Montadoras Atendidas - Veículos Leves Alfa Romeo, Audi, BMW, BYD, Chery/Rely, Chrysler, Citroën, Cn Auto, Daewoo, Dodge, Fiat, Ford, Genérica OBD II, GM, Great Wall, Honda, Hyundai, Imob. Avançado, JAC, Jeep, Kia, Land Rover, Mahindra, Mazda, Mitsubishi, MINI, Nissan, Peugeot, Renault, Ssangyoung, Suzuki, Toyota, Troller, Volvo, Volkswagen, Mercedes-Benz					
--	--	--	--	--	--

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias.

Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da sua entrega na forma de Compra Direta. Comprometo-me a mantê-la inalterável pelo referido período, assim como as demais condições constantes do Termo de Referência do Município de Albertina/MG.

Para a Ordem de Fornecimento indico o endereço eletrônico abaixo. Me comprometo por comunicar ao Município a alteração do endereço eletrônico, caso ocorra.

E-mail para o envio da Ordem de Fornecimento:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta:

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura, nome, CPF, qualificação.
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DISPENSA Nº 23/2025 PROCESSO Nº 43/2025

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da
Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - (SE COUBER).

DISPENSA Nº 23/2025 PROCESSO Nº 43/2025

....., inscrito no CNPJ nº
....., sediada na rua (endereço) declara
para os devidos fins, que os serviços/fornecimento serão prestados/fornecidos por empresa que
comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e que trata-se de empresa com (mais de 100
funcionários) sujeita a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº 23/2025

PROCESSO Nº 43/2025

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 17.912.015/0001-29, com sede a Rua LUIZ OPÚSCULO, 290, CENTRO, CEP: 37596-000 neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA de outro lado a Empresa **Fornecedor Contrato (u)**, estabelecida à Rua **Endereço Fornecedor Contrato (u)**, CNPJ/MF sob no **CNPJ Fornecedor Contrato (u)**, aqui denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo sócio/administrador **Nome Sócio Contrato (u)**, brasileiro, CPF nº **CPF/CNPJ Sócio Contrato (u)**, residente e domiciliado à Rua **Endereço Sócio Contrato (u)**, ajustam contratação de empresa para **#Objeto da Solicitação (u)#**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº **#Número do Processo (u)#** – Dispensa nº **#Modalidade Processo (u)#** de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato para aquisição de Scanner automotivo para o departamento municipal de obras.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/21.

2.2 - O item deverá ter entrega em 10 (dez) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras sendo o órgão gerenciador dos pedidos.

2.3 - O item da dispensa deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa proponente.

2.4 - Os itens da dispensa deverão ser entregues no local indicado na A/F – Autorização de Fornecimento.

2.5 - No caso de defeitos ou imperfeições no produto, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

2.6 - Os produtos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características ou superiores. Correrão por conta exclusiva do fornecedor todos os custos de entrega e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas e outros gastos.

2.7 - Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



dos itens.

2.8 – SE HOUVER MAIS ALGUMA CLÁUSULA ESPECÍFICA DO OBJETO COLOCAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA .

CLÁUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sequencial Item Contrato (m)	Descrição Item Contrato (m) Especificação Item Contrato (m)	Unidade Item Contrato (m)	Quantidade Item Contrato (m)	Unitário Item Contrato (m)	Total Item Contrato (m)
VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ Valor Contrato (u)					

3.2 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____,00 (_____ reais).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

3.4 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

3.5 - O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Autorização de Fornecimento.

3.6 - No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Emitir, por meio do setor de compras, a autorização de fornecimento.

4.2 – Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma presente neste contrato após a comprovação da entrega e aceitação do objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 4.6 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto;
- 4.7 - Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração;
- 4.8 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas no contrato;
- 4.9 - Rejeitar o objeto em desconformidade com o presente instrumento;
- 4.10 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na dispensa de licitação;
- 4.11 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.12 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.13 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa de licitação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 5.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

- 6.1 - O início do contrato fica fixado a partir de **Início Vigência Contrato (u)** até **Término Vigência Contrato (u)**, podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração, conforme art. 105 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA VII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	1.500.99
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	2.500.99

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva entrega.

CLÁUSULA IX- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento do contrato será feita por servidor indicado pela Contratante.

9.2 - Contrato será fiscalizado pelo servidor nomeado conforme da Portaria vigente.

CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser extinto de acordo com os arts. 138 da Lei Federal 14.133/21. A extinção do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.3.1 - devolução da garantia;

10.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.3.3 - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 - apresentação de documentação falsa;

11.1.2 - retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - falha na execução do Contrato;

11.1.4 - fraude na execução do Contrato;

11.1.5 - comportamento inidôneo;

11.1.6 - declaração falsa;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.1.7 - fraude fiscal.

11.2 - Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 serão aplicadas multas de:

11.2.1 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

11.2.2 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.3 - Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

11.3.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

11.4.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

11.4.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.4.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.5 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Albertina/MG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, DATA

FELIPE TEODORO SANCHES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fornecedor Contrato (u)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF - _____

2 _____ CPF - _____